



EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

INEXIGIBILIDADE: 0011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0055/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Luciana Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

DATA DE INÍCIO E HORA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:
02/04/2025, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9h00min.

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto em questão se destina a ser um espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs) articulados pelo CAPS de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA PARA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS. OFERECER UM SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE PROPORCIONE SUPORTE E ACOLHIMENTO AO PACIENTE, AUXILIANDO NO PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, ENFRENTAMENTO DA ABSTINÊNCIA, REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALÉM DE GARANTIR MORADIA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADAS. ACOLHIMENTO E SUPORTE CONTÍNUO AO PACIENTE; AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS VICIANTES E VIOLÊNCIA; OPORTUNIDADE DE CONVIVÊNCIA COM OUTRAS PESSOAS, POR MEIO DE TERAPIAS E APOIO MÚTUO, AJUDANDO NA CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE SUPORTE; CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA E PREVENÇÃO, MINIMIZANDO RISCOS DE VULNERABILIDADE; ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PESSOAIS E À CONSTRUÇÃO DE AUTONOMIA, TANTO PESSOAL QUANTO SOCIAL; ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E À SAÚDE, PROMOVENDO O BEM-ESTAR INTEGRAL DO ACOLHIDO.	MENSAL



1.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.2.1.1. Precisão dos Resultados: Garantia de que os serviços prestados pelo Serviço Terapêutico Integrados sejam realizados com rigor técnico e metodológico, assegurando que as ações e intervenções contribuam efetivamente para o bem-estar e a reabilitação psicossocial dos usuários. Isso inclui a garantia de que os relatórios e registros de atividades sejam precisos e que as metas de tratamento estabelecidas sejam atingidas de forma consistente.

1.2.1.2. Segurança dos Usuários: Garantia de que os usuários do SRT sejam acolhidos e acompanhados em um ambiente seguro, minimizando os riscos associados ao tratamento e à convivência. Isso abrange o cumprimento de todas as práticas de segurança e higiene necessárias, bem como a implementação de protocolos de emergência para lidar com situações imprevistas.

1.2.1.3. Conforto e Dignidade dos Usuários: Garantia de que todos os residentes sejam tratados com respeito, dignidade e cuidado durante todo o período de permanência no SRT. Esforços devem ser feitos para garantir que os usuários se sintam confortáveis e emocionalmente seguros, promovendo uma atmosfera acolhedora e humanizada.

1.2.1.4. Profissionalismo e Qualificação da Equipe: Garantia de que o serviço seja conduzido por profissionais qualificados, capacitados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e práticas profissionais. A equipe deve ser interdisciplinar e estar comprometida com o cuidado centrado no indivíduo, respeitando as especificidades e necessidades de cada usuário.

2 – DOS PRAZOS

2

2.1. A vigência desta contratação será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras Públicas, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

2.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade e qualidade dos atendimentos realizados conforme o objeto deste contrato.

2.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Os serviços prestados deverão seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2.7. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas dos serviços, desde o encaminhamento do paciente até a entrega dos laudos de resultados e o registro nos sistemas dos órgãos de Saúde.

2.8. Os resultados dos serviços prestados deverão ser entregues no local da realização, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.9. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).



2.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados devem estar em conformidade com os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

2.11. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

2.12. O fornecimento dos serviços será feito conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de ingresso na fila e os critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.13. Os credenciados devem garantir a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços contratados.

2.14. Os prestadores credenciados receberão os valores estipulados na tabela de preços acordada com o Município. Qualquer cobrança excedente dos pacientes ou seus responsáveis resultará na imediata rescisão do contrato e na responsabilização cível e criminal do credenciado.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
380	MANUT. ATENDIMENTOS BASICOS DE SAUDE	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
558	MANUTENCAO DOS ATENDIMENTOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

4.1 A prestação dos serviços referentes ao Serviço Terapêutico Integrados terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado, considerando a imprevisibilidade do quantitativo, não há a possibilidade de um Investimento Estimativo Total. Os valores são destinados a contemplar os processos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

4.2. Dar-se-á a contratação de um serviço composto de processos de cuidado a moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não, haja vista tratar se de demanda existente no município para casos específicos, bem como também casos futuros que não é conhecido.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 01 de abril de 2025.

Luciana Hart Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2025

INEXIGIBILIDADE: 0011/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Luciana Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Informações sobre o andamento do Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 09h às 16h, na situado à Praça Erasmo Cabral, n.º 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista (MG) ou através do telefone (35) 3453-1212, pelo e-mail licitacaosbv@hotmail.com, ou no site <https://saosebastiaodabelavista.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/>.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

4

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto em questão se destina a ser um espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs) articulados pelo CAPS de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
------	-----------	------



01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA PARA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS. OFERECER UM SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE PROPORCIONE SUPORTE E ACOLHIMENTO AO PACIENTE, AUXILIANDO NO PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, ENFRENTAMENTO DA ABSTINÊNCIA, REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALÉM DE GARANTIR MORADIA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADAS. ACOLHIMENTO E SUPORTE CONTÍNUO AO PACIENTE; AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS VICIANTES E VIOLÊNCIA; OPORTUNIDADE DE CONVIVÊNCIA COM OUTRAS PESSOAS, POR MEIO DE TERAPIAS E APOIO MÚTUO, AJUDANDO NA CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE SUPORTE; CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA E PREVENÇÃO, MINIMIZANDO RISCOS DE VULNERABILIDADE; ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PESSOAIS E À CONSTRUÇÃO DE AUTONOMIA, TANTO PESSOAL QUANTO SOCIAL; ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E À SAÚDE, PROMOVEDO O BEM-ESTAR INTEGRAL DO ACOLHIDO.	MENSAL
----	---	--------

1.2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

5

1.2.1.1. Precisão dos Resultados: Garantia de que os serviços prestados pelo Serviço Terapêutico Integrados sejam realizados com rigor técnico e metodológico, assegurando que as ações e intervenções contribuam efetivamente para o bem-estar e a reabilitação psicossocial dos usuários. Isso inclui a garantia de que os relatórios e registros de atividades sejam precisos e que as metas de tratamento estabelecidas sejam atingidas de forma consistente.

1.2.1.2. Segurança dos Usuários: Garantia de que os usuários do SRT sejam acolhidos e acompanhados em um ambiente seguro, minimizando os riscos associados ao tratamento e à convivência. Isso abrange o cumprimento de todas as práticas de segurança e higiene necessárias, bem como a implementação de protocolos de emergência para lidar com situações imprevistas.

1.2.1.3. Conforto e Dignidade dos Usuários: Garantia de que todos os residentes sejam tratados com respeito, dignidade e cuidado durante todo o período de permanência no SRT. Esforços devem ser feitos para garantir que os usuários se sintam confortáveis e emocionalmente seguros, promovendo uma atmosfera acolhedora e humanizada.

1.2.1.4. Profissionalismo e Qualificação da Equipe: Garantia de que o serviço seja conduzido por profissionais qualificados, capacitados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e práticas profissionais. A equipe deve ser interdisciplinar e estar comprometida com o cuidado centrado no indivíduo, respeitando as especificidades e necessidades de cada usuário.

1.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação dos serviços referentes ao Serviço Terapêutico Integrados terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado, considerando a imprevisibilidade do quantitativo, não há a possibilidade de um Investimento Estimativo Total. Os valores são destinados a contemplar os processos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.



1.3.2. Dar-se-á a contratação de um serviço composto de processos de cuidado a moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não, haja vista tratar-se de demanda existente no município para casos específicos, bem como também casos futuros que não é conhecido.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam pessoas jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na situado à Praça Erasmo Cabral, n.º 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista (MG), entre as 8:00h e 16:00h.

2.3. Em atenção ao Decreto Municipal 2.949 de 02 de janeiro de 2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitacaossbv@hotmail.com.

2.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: **CREDENCIAMENTO 0002/2025 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.**

2.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, **RG** e **CPF** do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

2.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá seu período de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133 de 2021.

2.4. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de São Sebastião da Bela Vista/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado à Praça Erasmo Cabral, n.º 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista (MG), entre as 8:00h e 16:00h.

5.2. Em atenção ao Decreto Municipal nº 2.949 de 02 de janeiro de 2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitacaossbv@hotmail.com.

5.2.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO 0002//2025 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

5.2.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

5.2.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

5.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

5.5. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Bela Vista;



6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:



6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A vigência desta contratação será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras Públicas, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

7.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade e qualidade dos atendimentos realizados conforme o objeto deste contrato.

7.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Os serviços prestados deverão seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.7. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas dos serviços, desde o encaminhamento do paciente até a entrega dos laudos de resultados e o registro nos sistemas dos órgãos de Saúde.

7.8. Os resultados dos serviços prestados deverão ser entregues no local da realização, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.9. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados devem estar em conformidade com os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

7.11. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.12. O fornecimento dos serviços será feito conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de ingresso na fila e os critérios clínicos que justifiquem a priorização.

7.13. Os credenciados devem garantir a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços contratados.

7.14. Os prestadores credenciados receberão os valores estipulados na tabela de preços acordada com o Município. Qualquer cobrança excedente dos pacientes ou seus responsáveis resultará na imediata rescisão do contrato e na responsabilização cível e criminal do credenciado.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. O contrato originado deste edital de credenciamento terá sua vigência pelo período de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da Lei 14.133 de 2021.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
380	MANUT. ATENDIMENTOS BASICOS DE SAUDE	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
558	MANUTENCAO DOS ATENDIMENTOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacaossbv@gmail.com, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou protocolizada no Departamento de Licitação, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);



13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

17.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

19.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

19.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.



19.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

19.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

20. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

São Sebastião da Bela Vista/MG, 01 de abril de 2025.

Luciana Hart Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

DECLARAÇÃO 1

(A empresa)....., CNPJ ou CPF nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A PRESTAR SERVIÇO TERAPÊUTICO INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme exigido no Credenciamento nº 0002/2025.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF e RG do declarante)



ANEXO II

DECLARAÇÃO 2

(A empresa), CNPJ ou CPF nº, (endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Objeto: A presente contratação visa ao credenciamento de clínica especializada na prestação de serviços clínicos de reabilitação e terapêutica integrados, incluindo tratamento, suporte contínuo e acompanhamento especializado para dependentes de álcool e drogas. O serviço contratado deverá atender às necessidades de assistência integral aos pacientes, proporcionando suporte terapêutico, clínico e multidisciplinar em ambiente adequado.

Caracterização do Serviço As clínicas credenciadas deverão oferecer estrutura física e equipe profissional qualificada para acolhimento, tratamento e acompanhamento dos pacientes. Os serviços devem abranger:

I - Acolhimento e avaliação inicial do paciente; II - Planejamento terapêutico individualizado; III - Atendimento médico, psicológico e psiquiátrico; IV - Atividades terapêuticas e ocupacionais; V - Monitoramento contínuo da evolução do paciente; VI - Suporte para reintegração social e familiar; VII - Encaminhamento para continuidade do tratamento após a alta.

Critérios de Admissão dos Pacientes O ingresso na clínica será condicionado à avaliação profissional e ao atendimento dos seguintes critérios:

I - Comprovação da dependência de álcool mediante avaliação técnica; II - Consentimento do paciente ou de seu responsável legal; III - Indicação de necessidade de internação ou tratamento contínuo por equipe especializada; IV - Respeito às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais normativas aplicáveis.

Equipe Técnica e Profissionais A clínica deverá contar com equipe multidisciplinar composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Médico psiquiatra; psicólogos e terapeutas ocupacionais; enfermeiros e técnicos de enfermagem;

Acompanhamento e Continuidade do Tratamento O acompanhamento dos pacientes deverá ser contínuo, mesmo após a alta, garantindo a continuidade do tratamento e reinserção social. As clínicas deverão estabelecer parcerias com Centros de Atenção Psicossocial (CAPS),



unidades de saúde e demais serviços da rede assistencial para dar seguimento ao tratamento dos pacientes.

Condições de Infraestrutura As clínicas credenciadas deverão possuir:

I - Espaços adequados para internação e atendimento dos pacientes; II - Ambientes para atividades terapêuticas e ocupacionais; III - Áreas para convivência e lazer; IV - Estrutura para atendimento emergencial; V - Condições sanitárias e de segurança compatíveis com as normativas vigentes.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto em questão se destina a ser um espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA PARA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS. OFERECER UM SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE PROPORCIONE SUPORTE E ACOLHIMENTO AO PACIENTE, AUXILIANDO NO PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, ENFRENTAMENTO DA ABSTINÊNCIA, REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALÉM DE GARANTIR MORADIA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADAS. ACOLHIMENTO E SUPORTE CONTÍNUO AO PACIENTE; AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS VICIANTES E VIOLÊNCIA; OPORTUNIDADE DE CONVIVÊNCIA COM OUTRAS PESSOAS, POR MEIO DE TERAPIAS E APOIO MÚTUO, AJUDANDO NA CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE SUPORTE; CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA E PREVENÇÃO, MINIMIZANDO RISCOS DE VULNERABILIDADE; ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PESSOAIS E À CONSTRUÇÃO DE AUTONOMIA, TANTO PESSOAL QUANTO SOCIAL; ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E À SAÚDE, PROMOVENDO O BEM-ESTAR INTEGRAL DO ACOLHIDO.	MENSAL

16

1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



1.3.1. A prestação dos serviços referentes ao Serviço da Clínica de reabilitação e terapêutica terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado, considerando a imprevisibilidade do quantitativo, não há a possibilidade de um Investimento Estimativo Total. Os valores são destinados a contemplar os processos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

1.3.2. Dar-se-á a contratação de um serviço composto de processos de cuidado a moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não, haja vista tratar se de demanda existente no município para casos específicos, bem como também casos futuros que não é conhecido.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

1.4.1. Precisão dos Resultados: Garantia de que os serviços prestados pelo Serviço Clínico e Terapêutico sejam realizados com rigor técnico e metodológico, assegurando que as ações e intervenções contribuam efetivamente para o bem-estar e a reabilitação psicossocial dos usuários. Isso inclui a garantia de que os relatórios e registros de atividades sejam precisos e que as metas de tratamento estabelecidas sejam atingidas de forma consistente.

17

1.4.2. Segurança dos Usuários: Garantia de que os usuários sejam acolhidos e acompanhados em um ambiente seguro, minimizando os riscos associados ao tratamento e à convivência. Isso abrange o cumprimento de todas as práticas de segurança e higiene necessárias, bem como a implementação de protocolos de emergência para lidar com situações imprevistas.

1.4.3. Conforto e Dignidade dos Usuários: Garantia de que todos os residentes sejam tratados com respeito, dignidade e cuidado durante todo o período de permanência. Esforços devem ser feitos para garantir que os usuários se sintam confortáveis e emocionalmente seguros, promovendo uma atmosfera acolhedora e humanizada.

1.4.4. Profissionalismo e Qualificação da Equipe: Garantia de que o serviço seja conduzido por profissionais qualificados, capacitados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e práticas profissionais. A equipe deve ser interdisciplinar e estar comprometida com o cuidado centrado no indivíduo, respeitando as especificidades e necessidades de cada usuário.

2. DOS PRAZOS

2.1. A vigência desta contratação será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras Públicas, conforme o



artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

2.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade e qualidade dos atendimentos realizados conforme o objeto deste contrato.

2.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assistente social.

2.6. Os serviços prestados deverão seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

18

2.7. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas dos serviços, desde o encaminhamento do paciente até a entrega dos laudos de resultados e o registro nos sistemas dos órgãos de Saúde.

2.8. A evolução do paciente deverá ser enviada via e-mail a cada 30 dias ou conforme pedido da secretaria de saúde.

2.9. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados devem estar em conformidade com os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

2.11. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.



2.12. O fornecimento dos serviços será feito conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de ingresso na fila e os critérios clínicos que justifiquem a priorização.

2.13. Os credenciados devem garantir a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços contratados.

2.14. Os prestadores credenciados receberão os valores estipulados na tabela de preços acordada com o Município. Qualquer cobrança excedente dos pacientes ou seus responsáveis resultará na imediata rescisão do contrato e na responsabilização cível e criminal do credenciado.

2.15. O paciente terá direito a visitas de familiares, conforme acordado entre as partes. As visitas deverão ser programadas e autorizadas previamente, respeitando a disponibilidade e as normas do estabelecimento, com o objetivo de garantir o bem-estar e a privacidade do paciente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência refere-se à contratação de SERVIÇO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA, INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS para o Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

19

A necessidade de uma clínica de reabilitação e terapêutica, destinadas as pessoas com transtornos decorrentes ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas de São Sebastião da Bela Vista/MG, surge como uma resposta às demandas crescentes de atendimento especializado na área de saúde mental, especialmente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As clínicas são instituições privadas, que realizam o acolhimento extra hospitalar e são caracterizadas pela adesão voluntária, involuntária e compulsória de permanência, regime residencial, transitório, práticas de atividades de valor educativo, oferta de projetos terapêuticos baseado na convivência entre os pares, propício à formação de vínculos e ao desenvolvimento da pessoa humana, com caráter intersetorial e interdisciplinar, vocacionada para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a redução de riscos e a reinserção social.

Com o objetivo de oferecer uma moradia adequada para pessoas portadoras de dependência. Estes indivíduos, que podem estar institucionalizados ou não, muitas vezes não possuem condições financeiras, laços familiares ou suporte social suficiente para se reinserirem de outra forma na sociedade.

A clínica de reabilitação é projetada para atender desde um único indivíduo até pequenos grupos. Cada residente deve receber suporte profissional contínuo, adequado às suas necessidades e particularidades, por meio de uma equipe interdisciplinar. Essa equipe pode incluir profissionais do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) de referência, da atenção básica, e outros profissionais de saúde mental, que devem oferecer um cuidado sensível e individualizado.

O processo de reabilitação psicossocial é uma parte crucial, com foco na inserção progressiva dos usuários na rede de serviços, organizações, e relações sociais da comunidade. A inclusão no início desse processo contínuo visa promover a reintegração social e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos, oferecendo suporte necessário para sua recuperação e bem-estar."

Identificação da Demanda Reprimida:

- **Número de Usuários:** Realizar um levantamento detalhado para identificar o número de usuários de saúde mental que estão institucionalizados ou aguardando desinstitucionalização. Este levantamento pode ser realizado em parceria com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais psiquiátricos e outras unidades de saúde mental.

20

Projeção da Demanda Futura:

- **Crescimento Populacional:** Considerar o crescimento populacional do município e a evolução das necessidades de saúde mental ao longo dos próximos anos. Fatores como mudanças nas políticas públicas, aumento da conscientização sobre saúde mental e novos diagnósticos podem influenciar a demanda futura.
- **Capacidade de Acolhimento:** Definir a capacidade de acolhimento para atender tanto a demanda reprimida quanto a futura, garantindo a flexibilidade do serviço para ajustar-se às variações na demanda.

Quantitativo de Recursos Humanos:

- **Equipe Técnica:** Estimar a quantidade necessária de profissionais de saúde mental, incluindo psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e terapeutas ocupacionais, para atender de forma adequada os usuários residentes. A proporção de profissionais por usuário deve ser suficiente para oferecer atendimento personalizado e contínuo.
- **Equipe de Apoio:** Incluir estimativas para a equipe de apoio, como cuidadores, nutricionistas, assistente social, profissionais de limpeza e segurança, que são essenciais para o funcionamento diário do serviço.

Infraestrutura:



- **Unidades Habitacionais:** Estimar a quantidade de unidades habitacionais necessárias para acomodar os usuários, levando em consideração a possibilidade de crescimento futuro. Cada unidade deve atender aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto.
- **Espaços Comuns:** Calcular a necessidade de espaços comuns, como salas de convivência, refeitórios, áreas de lazer e ambientes para atividades terapêuticas, com base no número estimado de residentes.

Suprimentos e Equipamentos:

- **Materiais de Consumo:** Estimar a quantidade de materiais de consumo regular, como alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, considerando a rotatividade dos usuários e as necessidades específicas de cada um.
- **Equipamentos:** Determinar a quantidade de equipamentos necessários para a implementação e manutenção do serviço, incluindo mobiliário, utensílios de cozinha, equipamentos médicos e de monitoramento, entre outros.

Outros Recursos:

- **Veículos de Transporte:** Caso necessário, incluir estimativas para veículos que serão utilizados para o transporte dos usuários para atividades externas, consultas médicas ou emergências.
- **Tecnologia e Sistemas de Informação:** Considerar a quantidade de recursos tecnológicos, como computadores e softwares de gestão, necessários para o gerenciamento eficaz do serviço.

21

Dado que se trata de uma demanda reprimida e com possíveis variações futuras, é essencial que a estimativa seja feita com base em dados atualizados e projeções realistas. Além disso, a flexibilidade na contratação e implantação do serviço permitirá ajustes conforme as necessidades do município evoluam.

A presente contratação atenderá um número de usuários conforme demandas sociais e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um. A presente contratação visa o credenciamento de **serviço clínico e terapêutico de reabilitação**, constituídas com o objetivo de atender às necessidades de moradia e tratamento de pessoas portadoras de dependência química, proporcionando um ambiente adequado para reabilitação e reintegração social. Este processo tem como foco a promoção da saúde física, mental e emocional dos indivíduos, com a oferta de acompanhamento especializado e suporte contínuo, de modo a contribuir para a recuperação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes



A contratação deste serviço é essencial para atender às necessidades de uma população vulnerável, garantindo moradia, cuidados especializados e oportunidades de reabilitação e reinserção social.

Principais Motivações:

- **Desinstitucionalização:** é fundamental para promover a reintegração social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, por meio de uma abordagem terapêutica que inclui cuidados médicos, psicoterapêuticos e apoio à reintegração no convívio familiar e social.
- **Redução de Internações Prolongadas:** Ao proporcionar uma moradia adequada com suporte terapêutico, ocorre redução da necessidade de internações prolongadas e recorrentes em unidades hospitalares, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos usuários.
- **Suporte Integral:** O serviço clínico de reabilitação e terapêutica oferece suporte integral, incluindo acompanhamento médico, psicológico e assistencial, favorecendo a recuperação e a manutenção da estabilidade dos pacientes, além de promover sua reintegração social e autonomia.
- **Atendimento Continuado:** Este serviço é essencial para garantir a continuidade do cuidado a pacientes crônicos que, após alta hospitalar, ainda necessitam de um ambiente protegido e de acompanhamento contínuo para evitar recaídas e readmissões hospitalares.
- **Conformidade com Políticas Públicas:** A contratação de serviços clínicos de reabilitação e terapêutica, é um componente essencial da rede de atenção psicossocial no Brasil. As políticas públicas voltadas para o cuidado dos dependentes químicos, como a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), reconhecem a importância de um tratamento integrado e respeitoso aos direitos dos usuários. Essa política tem como objetivo promover a saúde, a reabilitação e a recuperação de dependentes químicos de maneira humanizada, com foco na promoção do bem-estar, saúde mental e a reintegração social dos indivíduos.

22

A contratação do Serviço Clínico de Reabilitação e Terapêutica no município de São Sebastião da Bela Vista é uma necessidade urgente para garantir um atendimento adequado e humanizado aos usuários do SUS que sofrem de dependência química. Este serviço desempenhará um papel crucial na promoção da saúde mental, na desinstitucionalização de pacientes e na oferta de um cuidado contínuo e integral, alinhado às políticas públicas de saúde mental e à legislação vigente.

De acordo com o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O artigo 197 da mesma Constituição reitera que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Seguindo essas diretrizes, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.080/90, exerce a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Esta legislação atribui à direção municipal a competência para planejar, organizar, controlar, avaliar, gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 18, inciso I da referida lei.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Tendo em vista a **Alternativa 2: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, apresenta-se como a melhor escolha por várias razões, dentre elas:

- **Custo Reduzido:** As instituições filantrópicas, ao contrário das privadas, operam com uma estrutura de custos mais baixa. Isso se deve, em grande parte, ao fato de que elas frequentemente recebem subsídios, doações, e apoio de voluntários. Esses fatores permitem que o município de São Sebastião da Bela Vista/MG consiga um serviço de qualidade por um valor significativamente menor, liberando recursos para outras áreas essenciais.
- **Alinhamento com o Interesse Público:** Instituições filantrópicas têm uma missão alinhada com o bem-estar social e comunitário, o que pode resultar em um maior compromisso com a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. Elas são, muitas vezes, mais flexíveis e adaptáveis às necessidades dos usuários, o que é essencial no contexto da saúde mental, onde as demandas dos pacientes podem ser complexas e variadas.
- **Sustentabilidade Social:** Ao optar por instituições filantrópicas, o município apoia e fortalece o terceiro setor, que desempenha um papel crucial no tecido social. Esse apoio não apenas ajuda a manter essas instituições funcionando, mas também promove uma rede de suporte mais ampla para a comunidade como um todo.



- **Potencial para Parcerias e Colaboração:** As instituições filantrópicas têm, frequentemente, uma rede de parcerias com outras organizações não governamentais, o que pode trazer benefícios adicionais, como programas complementares de assistência social, saúde e educação, que podem ser disponibilizados para os usuários.

- **Conformidade com Políticas de Saúde Pública:** O credenciamento de instituições filantrópicas também está alinhado com as políticas de desinstitucionalização e reintegração social promovidas pelo SUS. Essas instituições estão mais propensas a adotar uma abordagem humanizada e centrada no paciente, que é essencial para a reabilitação psicossocial de indivíduos com transtornos mentais.

Embora a sustentabilidade financeira dessas instituições possa ser uma preocupação, o custo-benefício e o alinhamento com os objetivos de saúde pública tornam a Alternativa 2 a escolha mais adequada. Com a implementação de um monitoramento eficaz e possíveis acordos de suplementação de recursos em casos de necessidade, os riscos financeiros podem ser mitigados, garantindo assim a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, o credenciamento de instituições filantrópicas especializadas é a melhor escolha para a contratação do Serviço Clínico Terapêutico para São Sebastião da Bela Vista/MG.

24

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação de um serviço clínico de reabilitação e terapêutica para o município de São Sebastião da Bela Vista/MG, destinado a atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os seguintes requisitos de contratação são fundamentais:

4.1. Capacitação Técnica e Especialização: A empresa ou organização contratada deve possuir experiência comprovada na implantação e gestão de serviços de saúde mental, especialmente em modalidades residenciais terapêuticas.

4.2. A equipe técnica deve ser composta por profissionais de saúde mental qualificados, incluindo psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e outros especialistas necessários para o suporte integral aos usuários.

4.3. Conformidade com Normas e Regulamentações: O serviço deve ser implantado em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, especialmente as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

4.4. Devem ser observados os critérios estabelecidos pela Resolução nº 32/2017 da Anvisa, que regulamenta as condições de garantir que estas instituições atuem de maneira integrada com os



diversos setores governamentais (Saúde, Justiça, Desenvolvimento Social e Trabalho), criando um sistema mais coeso e eficiente no cuidado aos indivíduos em recuperação de dependência química, com respeito aos seus direitos e foco na reintegração social.

4.5. A empresa contratada deve garantir que o serviço atenda às normas de segurança, acessibilidade e habitabilidade, conforme legislação vigente.

4.6. Infraestrutura Adequada: A contratação deve prever a disponibilização de uma infraestrutura adequada para acolhimento dos usuários, com unidades habitacionais que ofereçam conforto, segurança e privacidade.

4.6.1. As instalações devem incluir espaços para atividades terapêuticas, convivência, alimentação, higiene pessoal, além de áreas externas para atividades ao ar livre, conforme as necessidades dos usuários.

4.7. Plano de Atendimento Integral: Deve ser desenvolvido um plano de atendimento integral que contemple o acompanhamento médico-psicológico contínuo dos usuários, com foco na reabilitação psicossocial e reintegração comunitária.

25

4.7.1. O plano deve incluir a oferta de atividades terapêuticas e ocupacionais, apoio para a realização das atividades da vida diária, e estratégias para a promoção da autonomia e independência dos usuários.

4.8. Sustentabilidade e Gestão Financeira: A contratação deve garantir a sustentabilidade financeira do serviço, prevendo mecanismos de financiamento contínuo e transparente, alinhados às políticas públicas de saúde mental.

4.8.1. A gestão do serviço deve ser eficiente, garantindo a aplicação adequada dos recursos públicos e a prestação de contas conforme exigido pelas normativas vigentes.

4.9. Integração com a Rede de Atenção Psicossocial: A clínica de reabilitação e terapêutica deve estar integrada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo a continuidade do cuidado e o acesso dos usuários a outros serviços de saúde mental, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades básicas de saúde e hospitais gerais, promovendo um atendimento coordenado e integral.

4.9.1. A coordenação entre os diferentes serviços deve ser assegurada, garantindo um atendimento articulado e eficiente.



4.10. Monitoramento e Avaliação: Deve ser implementado um sistema de monitoramento e avaliação contínua do serviço, com indicadores de qualidade e resultados, para assegurar a eficácia do atendimento e a melhoria contínua das práticas adotadas.

4.10.1. O contrato deve prever auditorias regulares e a participação dos usuários e familiares na avaliação dos serviços prestados.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação da Clínica de reabilitação e terapêutica para São Sebastião da Bela Vista seja realizada de maneira eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais e normativas, proporcionando um atendimento de qualidade aos usuários do SUS na área de saúde mental.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

26

6.2. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.

6.3. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento, detalhando as atividades realizadas, bem como a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme os requisitos deste contrato.

6.4. Os Serviços da clínica de reabilitação e terapêutica deverão ser executados de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.5. A contratada será responsável por todos os aspectos relacionados a clínica de reabilitação e terapêutica, desde o acolhimento do usuário até o seu desligamento, assegurando o cumprimento integral das responsabilidades contratuais.

6.6. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais vigentes referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).



6.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.8. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo pelos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por um profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

6.10. Apenas serão aceitos para credenciamento os estabelecimentos localizados em um raio de até 200 quilômetros de São Sebastião da Bela Vista/MG. Interessados de outros municípios poderão se credenciar, desde que os serviços sejam realizados no município de São Sebastião da Bela Vista/MG e que providenciem, sob sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda às legislações sanitárias vigentes e demais requisitos necessários para o funcionamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Estão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado no Departamento de Licitações, localizado na Praça Erasmo Cabral, n.º 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista (MG), no horário das 8:00h às 16:00h e também poderão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico licitacaossbv@hotmail.com.

8.3. A ausência de quaisquer dos documentos essenciais implicará na impossibilidade de realização do credenciamento.



8.4. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação Jurídica

8.3.1.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Bela Vista/MG.

8.3.1.2 Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

8.3.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

28

8.3.2 Qualificação Técnica

8.3.2.1 Apresentação do documento comprovando a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.3.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.3.4 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal,



válida.

8.3.3.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), válida.

8.3.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, válida.

8.3.3.7 Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.3.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

9.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Saúde Mental.

9.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

9.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.



9.8. O encaminhamento de usuários com perfil habilitado para ingresso no SRT, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Serviços de saúde mental do município, CAPS, obedecendo aos critérios previstos em Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando o cuidado no território, o usuário apto a ingresso no SRT, fica estabelecido que a Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde é a responsável pela gestão de todas as vagas em Serviços Clínicos Terapêuticos do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

10.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para admissão do usuário, conforme item 1.2.

10.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, materiais, e profissionais necessários para a realização do cuidado contratado, sem ônus para os usuários e a contratante.

10.4. A contratada deverá disponibilizar todos os atendimentos em relatórios que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do usuário.

10.5. O arquivo da documentação do usuário deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento.

10.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.7. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.



10.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.1.2. A Fiscalização das Atas/contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

NOME	FUNÇÃO
Simone Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Titular
Jane Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Suplente
Vanda Rodrigues Venâncio	Fiscal Técnico Titular
Fernanda Larissa Lopes	Fiscal Técnico Suplente
Luciana Hart Ferreira	Gestora Titular do Contrato
Carolina Gabriela Machado de Souza Barroso	Gestora Suplente do Contrato

32

12.1.3. A Ata/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata/contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



12.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.7. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

33

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico da Ata/contrato informará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das Atas/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata/contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata/contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor da Ata/contrato, em tempo hábil, o término da Ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da ata/contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.3.1. O fiscal administrativo da Ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. GESTOR DA ATA

12.4.1. O gestor da Ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2. O gestor da Ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3. O gestor da Ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



12.4.4. O gestor da Ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.5. O gestor da Ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6. O gestor da Ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.7. O gestor da Ata/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata/contrato.

35

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O valor despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Os valores estimados serão conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dada à imprevisibilidade de pacientes.

13.2. O valor estimado conforme ITEM 2.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

13.3. O Município de São Sebastião da Bela Vista efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

13.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas,



ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

13.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

36

13.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;



14.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

37

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

15.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

15.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

15.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

15.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

15.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

15.8 Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;



15.9 Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

15.10 Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

15.11 Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
380	MANUT. ATENDIMENTOS BASICOS DE SAUDE	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
558	MANUTENCAO DOS ATENDIMENTOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

São Sebastião da Bela Vista/MG, 01 de abril de 2025.

Luciana Hart Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

São Sebastião da Bela Vista/MG, de de 2025.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número,
com sede na Rua, nº, no bairro,
Município, venho manifestar meu interesse em aderir ao
Credenciamento nº 0002/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior
assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
(NÚMERO DO CPF E IDENTIDADE DO SOLICITANTE)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

INEXIGIBILIDADE: 0011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG

CONTRATADA: XX

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Praça Erasmo Cabral 334, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 17.935.370/0001-13, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, LUCIANA HART FERREIRA, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº .., portador da Cédula de Identidade RG n. MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA INTEGRADOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto em questão se destina a ser um espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs) articulados pelo CAPS de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID
------	-----------	------



01	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO CLÍNICO DE REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICA PARA NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS. OFERECER UM SERVIÇO ESPECIALIZADO QUE PROPORCIONE SUPORTE E ACOLHIMENTO AO PACIENTE, AUXILIANDO NO PROCESSO DE DESINTOXICAÇÃO, ENFRENTAMENTO DA ABSTINÊNCIA, REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALÉM DE GARANTIR MORADIA E ALIMENTAÇÃO ADEQUADAS. ACOLHIMENTO E SUPORTE CONTÍNUO AO PACIENTE; AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE SUBSTÂNCIAS VICIANTES E VIOLÊNCIA; OPORTUNIDADE DE CONVIVÊNCIA COM OUTRAS PESSOAS, POR MEIO DE TERAPIAS E APOIO MÚTUO, AJUDANDO NA CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE SUPORTE; CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA E PREVENÇÃO, MINIMIZANDO RISCOS DE VULNERABILIDADE; ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PESSOAIS E À CONSTRUÇÃO DE AUTONOMIA, TANTO PESSOAL QUANTO SOCIAL; ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, DE LAZER E À SAÚDE, PROMOVENDO O BEM-ESTAR INTEGRAL DO ACOLHIDO.	MENSAL
----	--	--------

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes ao Serviço Terapêutico Integrado terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado, considerando a imprevisibilidade do quantitativo, não há a possibilidade de um Investimento Estimativo Total. Os valores são destinados a contemplar os processos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

1.3.2. Dar-se-á a contratação de um serviço composto de processos de cuidado a moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não, haja vista tratar se de demanda existente no município para casos específicos, bem como também casos futuros que não é conhecido.

44

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
380	MANUT. ATENDIMENTOS BASICOS DE SAUDE	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
558	MANUTENCAO DOS ATENDIMENTOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	Próprio	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços referentes ao Serviço Terapêutico Integrado terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado, considerando a imprevisibilidade do quantitativo, não há a possibilidade de um Investimento Estimativo Total. Os valores são destinados a contemplar os processos constantes na tabela disposta no item 1.2. deste Termo de Referência.

3.2. O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de São Sebastião da Bela Vista efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma



pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização destas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

45

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Saúde Mental.

4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

4.7. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros.



4.8. O encaminhamento de usuários com perfil habilitado para ingresso no SRT, será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Serviços de saúde mental do município, CAPS, obedecendo aos critérios previstos em Lei.

*** OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Visando o cuidado no território, o usuário apto a ingresso no SRT, fica estabelecido que a Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde é a responsável pela gestão de todas as vagas em Serviços Clínicos Terapêuticos do Município de São Sebastião da Bela Vista.

5.2. A empresa credenciada deverá apresentar seu protocolo e orientações de preparo prévio para admissão do usuário.

5.3. São de responsabilidade do prestador todos os insumos, materiais, e profissionais necessários para a realização do cuidado contratado, sem ônus para os usuários e a contratante.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todos os atendimentos em relatórios que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do usuário.

5.5. O arquivo da documentação do usuário deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.7. Fornecer a prestação de serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

5.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A vigência desta contratação será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras Públicas, conforme o



artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

6.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade e qualidade dos atendimentos realizados conforme o objeto deste contrato.

6.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Os serviços prestados deverão seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6.7. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas dos serviços, desde o encaminhamento do paciente até a entrega dos laudos de resultados e o registro nos sistemas dos órgãos de Saúde.

6.8. Os resultados dos serviços prestados deverão ser entregues no local da realização, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.9. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados devem estar em conformidade com os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.11. O Município reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços a qualquer momento, com o pagamento restrito aos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.12. O fornecimento dos serviços será feito conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de ingresso na fila e os critérios clínicos que justifiquem a priorização.

6.13. Os credenciados devem garantir a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços contratados.

6.14. Os prestadores credenciados receberão os valores estipulados na tabela de preços acordada com o Município. Qualquer cobrança excedente dos pacientes ou seus responsáveis resultará na imediata rescisão do contrato e na responsabilização cível e criminal do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1. O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do /Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do /Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.1.2. A Fiscalização das Atas será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

NOME	FUNÇÃO
Simone Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Titular
Jane Mendes da Silva	Fiscal Administrativo Suplente
Vanda Rodrigues Venâncio	Fiscal Técnico Titular
Fernanda Larissa Lopes	Fiscal Técnico Suplente
Luciana Hart Ferreira	Gestora Titular do Contrato
Carolina Gabriela Machado de Souza Barroso	Gestora Suplente do Contrato

50

12.1.3. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.7. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das Atas nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.2.6. O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da ata (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

51

12.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.3.1. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. GESTOR DA ATA

12.4.1. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4.2. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.4.3. O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



12.4.4. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.4.5. O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.4.6. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.4.7. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.

10.3. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento, detalhando as atividades realizadas, bem como a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme os requisitos deste contrato.

10.4. Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) deverão ser executados de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

10.5. A contratada será responsável por todos os aspectos relacionados ao SRT, desde o acolhimento do usuário até o seu desligamento, assegurando o cumprimento integral das responsabilidades contratuais.

10.6. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais vigentes referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).

10.7. Os protocolos técnicos de atendimento adotados deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

10.8. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo pelos serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.9. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por um profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

10.10. Apenas serão aceitos para credenciamento os estabelecimentos localizados em um raio de até 200 quilômetros de São Sebastião da Bela Vista /MG. Interessados de outros municípios



poderão se credenciar, desde que os serviços sejam realizados no município de São Sebastião da Bela Vista /MG e que providenciem, sob sua exclusiva responsabilidade, um local adequado que atenda às legislações sanitárias vigentes e demais requisitos necessários para o funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais de Procedimentos serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Sebastião da Bela Vista XX, de XX de 2025.

CONTRATANTE

54

CONTRATADA